



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Matéria: PROJETO DE LEI N° 028/2025

Data: 27/05/2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza abertura de crédito especial para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 900.000,00, destinado ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI).

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 028, de 20 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). O objetivo é criar dotações orçamentárias específicas para o Fundo Municipal de Educação, visando à implementação do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), conforme a Lei Federal n° 14.640/2023, a Resolução n° 18/2023, e a Portaria Municipal n° 002/2024. A proposição busca o fomento de matrículas na educação básica em tempo integral e a destinação de recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem por competência analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

O projeto atende aos requisitos formais previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. A iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, da CF/88), e a matéria está em conformidade com os arts. 165 a 169 da Constituição Federal, que tratam do orçamento público e das finanças municipais.

A abertura de crédito adicional especial é um instrumento previsto na Lei n° 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. O Art. 42 da referida Lei Federal n° 4.320/64 é expressamente citado no projeto como base para a autorização da abertura do crédito especial.

O projeto visa à criação de atividade não contemplada no orçamento vigente, o que justifica a modalidade de crédito "especial", diferenciando-o dos créditos suplementares. A necessidade de autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais especiais é um requisito constitucional e legal, garantindo o controle do Poder Legislativo sobre as finanças públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria Municipal nº 002/2024, que instituiu o programa no âmbito municipal, fornecem a base legal para a criação da atividade orçamentária. A vinculação dos recursos ao Fundo Municipal de Educação e ao Programa Escola em Tempo Integral - ETI parece estar em conformidade com as finalidades previstas na legislação federal.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização tem a atribuição de examinar o impacto financeiro e a compatibilidade do projeto com as normas orçamentárias do município.

O projeto propõe a abertura de crédito especial no valor de R\$ 900.000,00, vinculado ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para implementação do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), conforme recursos federais repassados pelo FNDE (Lei nº 14.640/2023).

A abertura de crédito especial é um instrumento que permite a inclusão de despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). No caso em tela, a necessidade surge da adesão do Município ao Programa Escola em Tempo Integral, que é uma iniciativa recente e, portanto, não contemplada na LOA de 2025.

Vale destacar que o projeto demonstra que os recursos são originários do FNDE, o que minimiza impactos no orçamento municipal. O Município de São Fidélis receberá recurso Federal disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Isso indica que a principal fonte de recursos para o crédito especial será de origem federal, o que é um ponto positivo, pois não onera diretamente o tesouro municipal com despesas correntes não previstas. O valor total autorizado é de R\$ 900.000,00, que está diretamente relacionado à previsão de repasse federal. A proposta está em conformidade com o art. 42 da Lei 4.320/64, que disciplina créditos adicionais.

A criação de uma atividade específica "Programa Escola em Tempo Integral - ETI" dentro da Unidade Orçamentária "**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS**" é a forma correta de registrar e controlar a aplicação desses recursos. Isso garante a segregação e a transparência na execução do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

CONCLUSÃO:

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Fiscalização opinam pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 028/2025**, recomendando sua tramitação e posterior discussão em plenário.

São Fidélis/RJ, 18 de março de 2025.

Gumercindo Ribeiro dos Santos (CCJR/COFF)

Amauri Araújo da Silva (CCJR)

Carlos Humberto F. Fratani (CCJR)

Alessandro Marins Ferreira (COFF)

Rodrigo Oliveira Santana (COFF)